

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.07.02

A(O) Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Viagem/CE, através do(a) Ordenador(a) de Despesas, neste ato representado pelo(a), o(a) Sr(a) Raimunda Janaina Torres, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A ÁREA PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE FROTAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOA VIAGEM/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o **art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, alterada pelo **Decreto nº 12.343/2024**, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso).

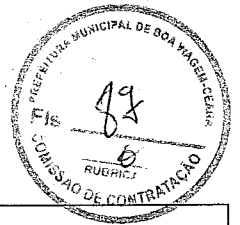
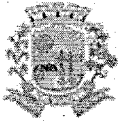
DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Inciso II do caput do art. 75: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A presente contratação é imprescindível devido à necessidade de aprimorar a gestão administrativa no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem/CE, com foco nas áreas patrimonial, de almoxarifado e controle de frotas. A prestação de serviços técnicos em assessoria administrativa visa garantir maior eficiência, organização e controle nessas áreas, atendendo às demandas operacionais e estratégicas, promovendo uma gestão mais transparente, agilidade e eficiência alinhada às boas práticas administrativas. Em razão montante exíguo da prestação de serviços de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), abaixo de **Abaixo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, limite estabelecido no artigo 75, inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/2021 e atualizada via decreto nº **12.343, de 30 de dezembro de 2024**, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.



DAS COTAÇÕES DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações de preços devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em sistema de cotações de preços com empresas do ramo do serviço, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

Assim, diante das cotações de preços, adjuntas ao referido processo, restou comprovado que o menor valor orçado, dos serviços especificados no termo de referência, praticado no mercado é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**. No entanto na solicitação de documentação fora enviado uma proposta com o valor ainda mais reduzido que foi de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme proposta de preço adicional da empresa.

Foi apresentada estimativa de despesa, obtida cotações comercial e comparativo com os valores de empresas que estão ofertando o mesmo tema do curso, objeto dessa contratação, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

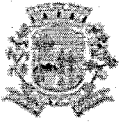
Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa(s) abaixo:

Dotação(ões) Orçamentaria(s): 1301.17.122.0002.2.101

Elemento(s) de Despesa(s): 33903905

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores dentro do ramo de atividades do serviço pretendidos, e, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada via decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, publicamos o aviso com este objeto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (DO), no dia 08 de Janeiro de 2025 e na mesma data fora publicado no Site Oficial do Município de Boa Viagem/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data posterior da circulação das publicações. Na qual, decorrido o prazo, foi(ram) recebido(s) propostas de preços adicionais de outras empresas no endereço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE, indicado no Aviso das referidas publicações.



Foi(ram) apreciado(as) a(s) proposta(s) e dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço tendo a Empresa **ARTCONTROL ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ME)**, CNPJ nº 10.569.271/0001-16, situado na **Av. Dom Luis, nº 1200, Sala 811, Bairro Aldeota, Cidade de Fortaleza/CE**, representada por seu sócio administrador, o(a) Sr(a). **Sergio Jose De Queiroz Filho**, portador do CPF nº 652.091.093-72, apresentado o menor preço global no montante de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira**, atendendo ao artigo 72, incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

PARECER TÉCNICO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Boa Viagem/CE, 13 de Janeiro de 2025

Raimunda Janaina Torres

Raimunda Janaina Torres
Ordenador(a) de Despesas
Serviço Autônomo de Água e Esgoto